

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - PROCESSO 128/26 - PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS - MODALIDADE 2 - UNIDADE HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO (RJ)

O **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO (GHC)**, no âmbito do **PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS**, torna público o presente Edital de chamamento visando o cadastro, credenciamento e posterior contratação de prestadores de serviços de saúde especializados para atender às demandas reprimidas de procedimentos cirúrgicos e outras ações da atenção especializada, a serem executados exclusivamente na unidade **Hospital Federal de Bonsucesso (HFB)**, no estado do Rio de Janeiro, a qual se configura como filial do GHC, nos termos das diretrizes estabelecidas neste Edital:

1. DA ABERTURA

1.1. A abertura do chamamento público para cadastro de interessados dar-se-á por divulgação eletrônica no sítio oficial da internet do Grupo Hospitalar Conceição (GHC) e no Diário Oficial da União, conforme indicado abaixo e nas fases discriminadas neste instrumento.

1.1.1. Data: 27/01/2026

1.1.2. Horário: 15:00 horas

1.1.3. Endereço: <https://www.ghc.com.br/agoratemespecialista>

1.2. A vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até os limites legais.

1.3. O recurso orçamentário destinado para o projeto será de R\$ R\$ 10.957.206,00 (dez milhões novecentos e cinquenta e sete mil duzentos e seis reais).

1.4. Os demais aspectos relativos aos prazos do processo constam do ANEXO I – Cronograma de Execução, deste documento.

1.5. O cadastramento será realizado em fluxo contínuo, sujeito a períodos de análise e parecer por parte do Grupo Hospitalar Conceição, permanecendo aberto durante toda a vigência do Edital. As instituições ou proponentes interessados poderão submeter seus requerimentos e documentação a qualquer momento, por meio da plataforma digital especificada.

1.5.1. Em intervalos máximos de três meses (trimestralmente), será realizada uma análise técnica pelo Grupo Hospitalar Conceição, para avaliação das propostas devidamente encaminhadas até o encerramento de cada ciclo trimestral.

1.5.2. As propostas aprovadas em cada ciclo serão publicadas conforme cronograma no site do GHC.

1.5.3. Serão avaliadas, preferencialmente, as propostas encaminhadas até 05 (cinco) dias antes do encerramento de cada ciclo.

1.6. O processo será operacionalizado em três fases distintas e sucessivas:

1.6.1. FASE 1 - CADASTRO: Formação do banco de dados de prestadores interessados, mediante apresentação de documentação mínima.

1.6.2. FASE 2 - CREDENCIAMENTO: Qualificação e ordenamento dos cadastrados por especialidade, mediante análise de critérios objetivos de pontuação.

1.6.3. FASE 3 - CONTRATAÇÃO: Chamamento ordenado dos credenciados habilitados para celebração de contratos, conforme demanda identificada junto à regulação e à gestão do Hospital Federal de Bonsucesso.

1.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

2.1. O presente chamamento público tem como finalidade o cadastro, credenciamento e a contratação de prestadores de serviços especializados em saúde para atuação no Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), assegurando a qualidade da assistência, a segurança do paciente e a satisfação dos usuários do SUS, com foco na ampliação do acesso às ações de média complexidade hospitalar e ambulatorial.

2.2. Os autos do processo poderão ser acessados através do site www.ghc.com.br, na seção de acompanhamento de processos.

2.3. Do Recorte de Procedimentos: A relação dos procedimentos autorizados para este Edital consta do ANEXO II. Diferentemente dos editais regionais do GHC na Região Sul, o presente certame contempla um recorte específico da tabela do Programa Agora Tem Especialistas, restrito aos itens de maior necessidade identificados por estudo preliminar para a unidade HFB.

2.3.1. A relação dos procedimentos poderá ser revista por ato normativo ou necessidade técnica da gestão, implicando em retificação deste instrumento.

2.3.2. Caso o prestador já esteja cadastrado para serviços, na hipótese de novos procedimentos incluídos no recorte HFB, deverá submeter nova proposta, dispensando-se novo cadastro.

2.4. DAS MODALIDADES DE SERVIÇOS:

2.4.1. PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE: Incluem cirurgias eletivas e procedimentos especializados que necessitam de estrutura hospitalar, a serem realizados obrigatoriamente nas dependências do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB).

2.5. O cadastramento permitirá ao interessado habilitar-se para os procedimentos de sua especialidade, sendo o credenciamento e contratação realizados conforme a demanda específica da unidade hospitalar executora.

3. DO CADASTRO

- 3.1. O cadastramento constitui a primeira fase do processo e consiste na formação de banco de dados de prestadores interessados, mediante apresentação de documentação mínima comprobatória.
- 3.2. Para cadastramento, os interessados deverão apresentar exclusivamente:
 - 3.2.1. Comprovante de inscrição no CNPJ;
 - 3.2.2. Cadastro CNES válido;
 - 3.2.3. Comprovação de responsável técnico com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 3.3. No ato do cadastramento, os interessados deverão informar através de formulário eletrônico:
 - 3.3.1. Serviços, procedimentos e especialidades de interesse (Conforme Anexo II);
 - 3.3.2. Capacidade operativa mensal para cada tipo de procedimento e serviço;
 - 3.3.3. Disponibilidade para atendimento: Ciência de que execução dos serviços especificamente nas instalações do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), no Rio de Janeiro/RJ.
 - 3.3.4. Dados de identificação e contato da empresa;
- 3.4. Serão aprovados para o banco de cadastrados todos os interessados que apresentarem a documentação mínima completa e preencherem adequadamente os formulários requeridos.
- 3.5. Uma mesma empresa poderá se cadastrar para múltiplas especialidades, desde que atenda aos requisitos mínimos para cada uma delas e possua capacidade técnica para os procedimentos específicos do recorte HFB.
- 3.6. Na fase de credenciamento, a empresa será avaliada e ordenada separadamente para cada especialidade de interesse.
- 3.7. As contratações serão independentes, conforme a classificação específica e a existência de demanda cirúrgica na unidade Hospital Federal de Bonsucesso (HFB).
- 3.8. O cadastrado poderá solicitar o descadastramento voluntário a qualquer tempo, mediante manifestação formal.
 - 3.8.1. O descadastramento não exime o cadastrado de eventuais obrigações assumidas em fases posteriores.
 - 3.8.2. Empresas com contratos vigentes deverão cumprir integralmente suas obrigações antes do descadastramento efetivo.
- 3.9. O cadastramento ocorrerá no âmbito da plataforma Zeev Workflow do Grupo Hospitalar Conceição, nas etapas sucessivas dispostas abaixo:
 - 3.9.1. O interessado realizará o acesso ao site do GHC e selecionará a opção para o Programa Agora Tem Especialistas (PATE);
 - 3.9.2. O interessado preencherá o formulário de identificação e anexará os documentos básicos de registro;
 - 3.9.3. Excepcionalidade de Gestão: Não obstante a localização geográfica no Rio de Janeiro, o

cadastro desta unidade específica será gerido integralmente via portal GHC, não se aplicando o redirecionamento para o site da AGSUS citado em normas para outros estados fora da Região Sul;

3.9.4. O usuário receberá, por e-mail, login e senha para as próximas etapas na plataforma;

3.9.5. O login permitirá acesso às tarefas pendentes de inclusão de informações complementares;

3.9.6. Na tarefa disponível, o fornecedor informará obrigatoriamente as especialidades, os procedimentos do recorte HFB que lhe interessarem e as estimativas de capacidade mensal;

3.9.7. Após conclusão e envio, a tarefa será encaminhada para a Comissão Examinadora para análise preliminar;

3.9.8. Em caso de inconsistências, o processo será retornado para adequação, com aviso por e-mail;

3.9.9. Atendidos os requisitos, a Comissão aprovará o cadastro e o interessado será notificado da aprovação;

3.9.10. O cadastro permanecerá aguardando a identificação de demandas oriundas do HFB e da regulação municipal para realização de credenciamentos e contratações.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento constitui a segunda fase do processo e será realizado por especialidade médica ou profissional, após a análise técnica das propostas enviadas na fase de cadastro e a identificação das demandas assistenciais.

4.1.1. Para fins deste Edital, a demanda assistencial contemplará tanto a fila de espera já instalada no Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), quanto às demandas reguladas provenientes da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS-RJ), referentes aos procedimentos e especialidades constantes no recorte da tabela deste certame.

4.2. O credenciamento dar-se-á de forma unificada para a unidade Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), não se aplicando, para este certame, a divisão por macrorregiões de saúde prevista nos editais regionais do GHC.

4.3. O processo de credenciamento ocorrerá mediante a convocação dos cadastrados aprovados, seguindo a ordem de interesse e capacidade técnica manifestada.

4.4. São requisitos essenciais para o credenciamento:

4.4.1. Ter sido aprovado na fase de cadastro;

4.4.2. Apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme detalhado neste Edital;

4.4.3. Comprovar capacidade técnica operacional para a execução dos procedimentos cirúrgicos constantes no recorte da tabela para a unidade HFB (Anexo III), observando os fluxos de regulação estabelecidos entre o GHC e os órgãos reguladores.

4.5. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, a qual ficará condicionada

à existência de demanda assistencial e à disponibilidade orçamentária para a unidade HFB.

4.6. Os prestadores credenciados serão ordenados em listas por especialidade, utilizando-se os critérios de pontuação técnica definidos nos anexos deste Edital.

4.7. A Comissão Examinadora do GHC será responsável pela análise dos documentos de credenciamento e pela publicação do resultado preliminar no sítio oficial (www.ghc.com.br).

4.8. Do resultado do credenciamento caberá recurso, a ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, conforme os ritos estabelecidos na seção de recursos deste instrumento.

4.9. Após a homologação do credenciamento, os prestadores aptos passarão à Fase 3 (Contratação), respeitada a ordem de classificação unificada para o atendimento das demandas encaminhadas ao HFB.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação constitui a terceira fase do processo e obedecerá ao ordenamento estabelecido na fase de credenciamento, observando-se:

5.1.1. Convocação respeitando a ordem de classificação por especialidade na unidade Hospital Federal de Bonsucesso (HFB);

5.1.2. Verificação da capacidade operacional disponível do credenciado;

5.1.3. Distribuição progressiva da demanda quando a capacidade do primeiro colocado for inferior à necessidade total (composta pela fila interna do HFB e regulação da SMS-RJ); e

5.1.4. Possibilidade de recusa justificada, com chamamento do próximo classificado.

5.2. A formalização da contratação pelo Grupo Hospitalar Conceição estará condicionada à prévia e suficiente disponibilidade orçamentária, conforme dotação a ser descentralizada pelo Ministério da Saúde.

5.3. No momento da contratação, o credenciado convocado deverá:

5.3.1. Apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital;

5.3.2. Indicar o aceite, ou recusa justificada, para a execução dos procedimentos na unidade Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), designada pelo Ministério da Saúde e informada pelo Grupo Hospitalar Conceição;

5.3.2.1. No caso de contrato somente para OCIs, não se aplica a questão de aceite de hospital designado.

5.3.3. Confirmar sua capacidade operacional atualizada.

5.4. A recusa injustificada do credenciado convocado para contratação poderá, conforme avaliação da comissão competente, implicar em:

5.4.1. Perda da posição no ordenamento atual;

5.4.2. Necessidade de novo credenciamento para futuras oportunidades; ou

5.4.3. Registro da ocorrência para fins de avaliação em futuros processos.

5.5. As entidades interessadas, para contratação, devem ser idôneas e apresentar

regularidade fiscal e trabalhista, bem como documentos que comprovem sua habilitação, os quais serão verificados previamente à celebração do contrato.

5.6. A contratação da CREDENCIADA formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular ou retirada de instrumento equivalente, observadas as cláusulas e condições deste Edital, conforme Minuta do Contrato que integra este Edital, a qual poderá ser substituída, a critério do Grupo Hospitalar Conceição, pelo Contrato ou por Autorização de Execução de Serviços (AES), que se vincula a todos os termos deste Edital.

5.6.1. A AES expedida e recebida complementa o termo contratual.

5.6.1.1. Aplica-se à AES todos os termos, cláusulas e disposições da minuta de termo contratual constante dos anexos do Edital, independentemente de expressa transcrição.

5.7. Em caso de diversas CREDENCIADAS que tenham capacidade e possibilidade para prestação de serviços na unidade Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), serão adotados os critérios de seleção dispostos neste Edital, que deverão ser comprovados nos prazos regulamentares pelas CREDENCIADAS, mediante notificação do Grupo Hospitalar Conceição através da plataforma eletrônica.

5.8. Convocada a CREDENCIADA para contratação, deverá apresentar os seguintes documentos e informações:

5.8.1. Relação dos Profissionais Médicos que realizarão as atividades do Objeto do contrato;

5.8.1.1. Comprovante de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de prestação dos respectivos profissionais, podendo o mesmo ser oriundo de recorte de tela da página do CFM.

5.8.2. A CREDENCIADA deverá apresentar documentação de eventual SUBCREDENCIADA/SUBCONTRATADA que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária e qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, na forma exigida neste Edital.

5.9. Caso os documentos constantes do processo não sejam suficientes para determinar os poderes do representante indicado para assinar o Contrato, a CREDENCIADA será notificada a apresentar a documentação pertinente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.10. A assinatura do Contrato ocorrerá por meio eletrônico, através de certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) – conforme previsto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – em nome do representante legal da CREDENCIADA.

5.11. A CREDENCIADA receberá por meio eletrônico o Contrato para assinar, devendo fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis.

5.12. A recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o Contrato ou fornecer a documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos neste item, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.13. As obrigações constantes do Contrato são assumidas pelo seu prazo de vigência.

5.14. O Contrato poderá, ainda, ser anulado, revogado, rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou apenas executado parcialmente, sem que caiba à CREDENCIADA indenização em caso de anulação por motivo de ilegalidade, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, e no parágrafo 1º, do artigo 62, da lei 13.303, de 2016.

5.15. O Edital e seus Anexos, bem como o requerimento de credenciamento (proposta) da CREDENCIADA e as Autorizações de Execuções de Serviços, integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

6. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. As regulamentações do SUS, principalmente a Lei nº 8.080, de 1990 e o Decreto Presidencial nº 7.508, de 2011, trouxeram avanços significativos para a regulação da participação privada no SUS, a qual se trata da compra de serviços de saúde pelo estado, objetivando tão somente a complementação da rede pública de saúde para que essa cumpra o papel de garantir a universalidade no atendimento à população usuária do SUS.

6.2. A Lei nº 13.303, de 2016, permite a contratação direta em caso de inviabilidade de competição, por inexigibilidade de licitação. Credenciamento é uma modalidade de inexigibilidade que o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição (RILC/GHC) define como “procedimento administrativo, precedido de chamamento público, instaurado por Edital, destinado à contratação de serviços para satisfação de necessidade, devidamente motivadas e demonstradas, que só restem plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de contratadas e que possa ser executado simultaneamente por diversas pessoas.”

6.3. A contratação enquadra-se na condição de credenciamento, conforme artigo 167 e seguintes do RILC/GHC, portanto, poderão prestar serviços ao SUS, em caráter complementar, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não estejam suspensas de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, regulares com o CADIN, ou sem declaração de inidoneidade pela administração pública, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos e que aceitem as exigências estabelecidas em lei.

6.4. Da fundamentação legal:

6.4.1. LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

6.4.1.1. Constituição Federal, art. 37, XXI e 199;

6.4.1.2. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, art. 24 e seguintes, alterada pela Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025;

6.4.1.3. Lei nº 13.303, de 2016 - Dispõe sobre o Estatuto Jurídico das empresas estatais;

6.4.2. NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTARES

6.4.2.1. Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição;

6.4.2.2. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

6.4.2.3. Norma Regulamentadora nº 32 (NR 32) - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

6.4.3. POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE ESPECIALIZADA

6.4.3.1. Portaria GM/MS nº 252, de 6 de fevereiro de 2006 - Redefine a política nacional de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade ambulatorial e hospitalar;

6.4.3.2. Portaria GM/MS nº 483, de 1º de abril de 2014 - Redefine a rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado;

6.4.3.3. Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 - Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

6.4.3.4. Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, Título VI - Da Participação Complementar, do art. 128 ao 229 - Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS;

6.4.3.5. Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023 - Institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde;

6.4.4. PROGRAMA NACIONAL DE REDUÇÃO DE FILAS (PNRF)

6.4.4.1. Portaria nº 90, de 3 de fevereiro de 2023 - Institui o Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas (PNRF);

6.4.4.2. Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024 - Altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023;

6.4.4.3. Portaria nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023 - Estabelece recursos a serem disponibilizados aos estados e ao distrito federal destinados ao PNRF;

6.4.4.4. Portaria GM/MS nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024 - Estabelece recurso a ser disponibilizado aos estados, distrito federal e municípios, destinado ao programa nacional de redução das filas de cirurgias eletivas, exames complementares e consultas especializadas - exercício de 2025, alterada pela Portaria GM/MS nº 6.636, de 6 de fevereiro de 2025;

6.4.5. PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS (PMAE)

6.4.5.1. Portaria nº 3.492/GM/MS, de 8 de abril de 2024 - Instituiu o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE;

6.4.6. PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS - LEGISLAÇÃO PRINCIPAL

6.4.6.1. Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025 - Institui o Programa Agora Tem Especialistas, dispõe sobre o Grupo Hospitalar Conceição S.A., altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de

2013, e a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019;

6.4.7. DECRETOS E ESTRUTURA REGIMENTAL

6.4.7.1. Decreto nº 12.489, de 4 de junho de 2025 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde;

6.4.8. REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS

6.4.8.1. PORTARIA CONJUNTA MF/MS Nº 10/2025 - Regulamenta, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Fazenda, os créditos financeiros a serem concedidos em razão do Programa Agora Tem Especialistas, criado pela Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025;

6.4.8.2. Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025 - Dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas no âmbito do SUS;

6.4.8.3. Portaria GM/MS nº 7.307, de 25 de junho de 2025 - Estabelece as regras de adesão de hospitais privados, com ou sem fins lucrativos, e o funcionamento do Componente Créditos Financeiros, do Programa Agora Tem Especialistas;

6.4.8.4. Portaria SAES/MS Nº 3.245, DE 9 DE setembro DE 2025 – Estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas (...);

6.4.9. POLÍTICAS ESPECÍFICAS DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA

6.4.9.1. Portaria GM/MS nº 7.007, de 29 de maio de 2025 - Institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde II - PERSUS II;

6.4.9.2. Portaria GM/MS nº 7.224, de 16 de junho de 2025 - Altera o Anexo LXXXVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05/2017 - Apoio à Atenção Oncológica;

6.4.9.3. Portaria SE/MS nº 825, de 10 de junho de 2025 - Prorroga prazo de pactuação com os entes federativos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - Pronon, no exercício de 2025;

6.4.10. FORMAÇÃO E PROVIMENTO DE ESPECIALISTAS

6.4.10.1. Edital nº 02/2025 - Seleção de médicos especialistas pela SGTES;

6.4.10.2. Portaria GM/MS nº 7.177, de 10 de junho de 2025 - Dispõe sobre o Projeto Mais Médicos Especialistas por meio da integração ensino-serviço;

6.4.11. URGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

6.4.11.1. Portaria GM/MS nº 7.061, de 6 de junho de 2025 - Reconhece urgência no país no âmbito das filas de espera;

6.4.12. COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

6.4.12.1. Portaria GM/MS nº 7.046, de 30 de maio de 2025 - Institui comitê de acompanhamento do Programa de Atenção Especializada;

6.4.13. RECURSOS FINANCEIROS COMPLEMENTARES

6.4.13.1. Portaria GM/MS nº 7.242, de 16 de junho de 2025 - Complementa os limites financeiros para execução do Programa Agora Tem Especialistas - componente cirurgias em 2025;

7. DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste chamamento, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

7.2. Não poderão participar do chamamento público pessoas jurídicas:

7.2.1. Reunidas em consórcios que sejam simultaneamente controladas, coligadas e subsidiárias entre si;

7.2.2. Em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto se no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação em caso de não apresentação do referido documento;

7.2.3. Impedidas de licitar e contratar com a administração pública por algum órgão da administração pública federal, nos termos da legislação brasileira, mediante verificação no portal da transparência do governo federal – site: www.portaldatransparencia.gov.br e no cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

7.2.4. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

7.2.5. Que estejam proibidos de contratar com a administração pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do inciso V, do § 8º, do artigo 72, da Lei nº 9.605, de 1998;

7.2.6. Que constem no cadastro de inidôneos e cadastro de inabilitados (TCU) - site: <http://portal.tcu.gov.br> e/ou que constem no CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ) – site: <http://www.cnj.jus.br>;

7.2.7. Inscritas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

7.2.8. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Grupo Hospitalar Conceição;

7.2.9. Suspensa pelo Grupo Hospitalar Conceição;

7.2.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

7.2.11. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

7.2.12. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7.2.13. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou

7.2.14. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

7.2.15. Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

- 7.2.15.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos de contratação, na condição de interessada;
- 7.2.15.2. A quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com:
- 7.2.15.2.1. Diretor do Grupo Hospitalar Conceição;
- 7.2.15.2.2. Empregado do Grupo Hospitalar Conceição cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo procedimento ou contratação; e
- 7.2.15.2.3. Autoridade da União;
- 7.2.15.2.4. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Grupo Hospitalar Conceição há menos de 06 (seis) meses;
- 7.2.16. As cooperativas de mão de obra, conforme termo de conciliação judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.
- 7.3. Os interessados em participar do processo deverão realizar seu cadastro nas plataformas do Grupo Hospitalar Conceição, de forma on-line através do site oficial nos endereços disponibilizados neste Edital.
- 7.4. O requerimento será recebido exclusivamente por meio eletrônico.
- 7.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições aplicáveis contidas neste Edital.
- 7.6. Quando da realização da contratação, deverá o contratado executar os procedimentos e serviços nos termos especificados, bem como disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.7. Na etapa de credenciamento, o interessado deverá apresentar também as declarações de que:
- 7.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 7.7.2. De que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas normas coletivas aplicáveis e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 7.7.3. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
- 7.7.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 7.7.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 7.8. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as

seguintes consequências:

7.8.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou

7.8.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.9. O presente procedimento contará com distintas etapas de habilitação e qualificação, de acordo com a fase do processo, onde serão requisitos para o cadastro, credenciamento e contratação, os seguintes aspectos:

7.10. FASE 1 - CADASTRO: Formação do banco de dados de prestadores interessados, onde será necessária a apresentação da documentação básica para habilitação.

7.10.1. A habilitação nesta etapa se dará mediante apresentação do contrato social (ou correlato), comprovação de cadastro no CNES e inscrição de um responsável técnico no órgão regional competente.

7.10.2. Os elementos de habilitação dependem ainda do correto preenchimento dos formulários disponibilizados.

7.10.3. Na fase de cadastro os interessados deverão apresentar através do portal eletrônico:

7.10.3.1. Formulário de cadastro indicando procedimentos e especialidades (conforme recorte HFB), além da capacidade operativa em termos quantitativos;

7.10.3.2. Documentação mínima, a qual deverá constar, minimamente de: CNPJ, CNES e responsável técnico registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM);

7.10.3.3. Declaração de disponibilidade para execução dos serviços especificamente na unidade Hospital Federal de Bonsucesso (HFB).

7.10.4. Serão aprovados para o banco de cadastrados todos que atenderem os requisitos mínimos, sem ordem de preferência.

7.10.5. O banco de cadastrados será atualizado com frequência mínima trimestral.

7.11. FASE 2 - CREDENCIAMENTO: Qualificação e ordenamento dos cadastrados por especialidade, onde será necessário o envio dos documentos que comprovem os aspectos requeridos na grade de pontuação apresentada neste Edital.

7.11.1. A habilitação durante a etapa de CREDENCIAMENTO somente ocorrerá mediante a apresentação dos documentos relativos à pontuação, conforme quadro apresentado posteriormente no subitem relativo aos critérios de ordenamento dos credenciados.

7.11.2. O Grupo Hospitalar Conceição, após obter as filas de necessidades junto à gestão da unidade HFB e à regulação municipal (Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro), realizará credenciamento específico por especialidade para atendimento na referida unidade.

7.11.3. Os cadastrados interessados serão chamados ao envio da documentação complementar e serão avaliados conforme critérios de pontuação estabelecidos neste Edital.

7.11.4. A pontuação resultará no ordenamento dos credenciados habilitados, desde que

atendam aos requisitos específicos da fase em questão.

7.11.5. O processo de credenciamento permanecerá em fluxo contínuo durante toda a vigência do Edital, respeitados os intervalos previstos de análise e tramitação e a existência de demanda a ser atendida.

7.11.6. DOS ASPECTOS RELATIVOS A PONTUAÇÃO E AO ORDENAMENTO:

7.11.6.1. A seleção cumprirá critérios técnicos de avaliação das propostas para fins de classificação, com pontuação objetiva a fim de garantir isonomia e clareza no certame.

7.11.6.2. A convocação das CADASTRADAS obedecerá a ordem cronológica de entrega da documentação completa e regular, conforme o protocolo de recebimento estabelecido pelo Grupo Hospitalar Conceição.

7.11.7. As propostas apresentadas com documentação incompleta ou irregular não serão consideradas para fins de ordenação até que a regularização ocorra, dentro do prazo estipulado pelo Grupo Hospitalar Conceição.

7.11.8. A ordenação da classificação das credenciadas será realizada com base nos seguintes critérios objetivos de pontuação, obedecida à ordem decrescente de pontuação:

Critério	Descrição	Pontuação
Natureza jurídica do estabelecimento de saúde	Privado sem fins lucrativos Com CEBAS (35 pts); Privado sem fins lucrativos Sem CEBAS (30 pts); Privado com fins lucrativos Sem CEBAS, mas com contratos SUS (20 pts); Privado com fins lucrativos Sem CEBAS e Sem contratos anteriores com o SUS (10 pts).	Até 35 pontos
Atuação junto ao Sistema Único de Saúde	Parcerias anteriores com o SUS (02 pontos por cada ano de contrato).	Até 30 pontos
Atestados de capacidade técnica: Experiência Comprovada	Atestados de capacidade técnica comprovando atuação na especialidade de interesse (02 pontos por cada ano de contrato).	Até 30 pontos

7.11.9. Em caso de empate na pontuação total obtida pelas credenciadas, a ordem de credenciamento será definida por sorteio público, garantindo transparência e igualdade entre os participantes.

7.11.9.1. O sorteio será realizado em sessão pública previamente agendada, com ampla divulgação e participação facultada a todos os interessados.

7.11.9.2. O resultado do sorteio será registrado em ata e publicado no portal oficial do Grupo Hospitalar Conceição.

7.11.10. A Contratada deverá identificar objetivamente cada documento relativo à pontuação na fase de credenciamento, e entregar um extrato com todos os documentos que estão sendo entregues e a pontuação esperada para o compêndio.

7.11.11. Concluída a fase de credenciamento, o GHC solicitará ao gestor local, corresponsável segundo Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, manifestação técnica sobre as credenciadas onde o gestor poderá contestar, em etapa prévia à contratação, os requisitos deste Edital que por ventura possam vir a causar desequilíbrio econômico, estrutural e de arranjos interfederativos ou aspectos que causem prejuízos à segurança dos pacientes.

7.12. FASE 3 - CONTRATAÇÃO: Chamamento ordenado para celebração de contratos, onde a empresa deverá apresentar toda a documentação de habilitação pertinente.

7.12.1. O contrato será pactuado entre o Grupo Hospitalar Conceição e a(s) CREDENCIADA(S) no presente certame.

7.12.2. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, conforme autorizado pela lei e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.13. As interessadas serão qualificadas, em cada uma das etapas pertinentes, após apresentarem as documentações comprobatórias de regularidade, aplicáveis à etapa em questão, dentro do prazo de validade, não sendo aceitos protocolos desses documentos.

7.14. O Grupo Hospitalar Conceição analisará o conjunto da documentação nos ciclos de avaliação e publicará o resultado em seu sítio eletrônico.

7.15. O cadastro será realizado em fluxo contínuo, sujeito a períodos de análise e parecer por parte do Grupo Hospitalar Conceição, permanecendo aberto durante toda a vigência do Edital.

7.15.1. As instituições ou proponentes interessados poderão submeter suas propostas e documentação a qualquer momento.

7.15.2. No máximo a cada três meses será realizada uma análise técnica pelo Grupo Hospitalar Conceição para avaliação das solicitações de cadastro devidamente encaminhadas até o encerramento de cada ciclo bimestral.

7.15.2.1. O Grupo Hospitalar Conceição dará publicidade aos cadastros aprovados em seu sítio eletrônico.

7.15.3. Serão avaliadas, preferencialmente, as propostas encaminhadas até 05 (cinco) dias antes do encerramento de cada ciclo.

7.15.3.1. As propostas encaminhadas fora do prazo serão analisadas no ciclo subsequente.

7.16. O requerimento de cadastro (proposta) apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento corrigido das causas que ensejaram sua inépcia em até 48 (quarenta e oito) horas, desde que, respeitados os prazos regulares dos ciclos de avaliação estabelecidos nos itens anteriores.

7.17. As interessadas que não atenderem a todos os requisitos exigidos pelo presente Edital serão consideradas inabilitadas.

7.18. O Grupo Hospitalar Conceição, sempre que entender necessário, poderá realizar vistorias às instalações da interessada ou de seus parceiros ou subcontratados, com emissão de relatório da visita e avaliação.

7.19. No âmbito da fase de contratação, deverão ser apresentados os requisitos de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e previdenciária e técnica, conforme disposto abaixo:

7.20. Para comprovação de Habilitação Jurídica, deverão ser apresentados, complementados ou atualizado, conforme a necessidade, os seguintes documentos:

7.20.1. Comprovante de registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.20.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem da eleição de seus administradores;

7.20.3. Inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

7.20.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.21. Para Habilitação Econômico-Financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.21.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, exceto para as empresas criadas no exercício financeiro deste procedimento, nesta hipótese poderão substituir os demonstrativos contábeis por seu balanço de abertura).

7.21.1.1 As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas com assinatura do contador e do representante legal da interessada, e ser apresentadas em original ou em cópia autenticada (será aceito também o instrumento SPED - Sistema Público de Escrituração Digital).

7.21.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da interessada, ou se pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida no respectivo local de domicílio.

7.21.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido

judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

7.22. Para Habilitação quanto à Regularidade Fiscal e Previdenciária, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.22.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.22.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do Fundo – CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos sociais instituídos por lei;

7.22.3. Negativa de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

7.23. Quanto à Habilitação Técnica, as interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

7.23.1. Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo município sede do estabelecimento;

7.23.2. Alvará Sanitário válido, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

7.23.3. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente referente à respectiva área de atuação;

7.23.4. Documento do responsável técnico (Diretor Técnico) em que constem Nome e Número de registro no CRM;

7.23.5. Comprovação de aptidão profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento:

7.23.5.1. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica profissional para atendimento da demanda prospectada, através da apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços médicos especializados, na especialidade que tenha interesse em se credenciar;

7.23.5.2. Comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, Atestado de Responsabilidade Técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento.

7.24. Todos os documentos de habilitação apresentados deverão ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

7.24.1. Os documentos de comprovação de aptidão através da apresentação de atestados de capacidade técnica operacional ou profissional apresentados em nome da matriz ou filial se estenderão aos demais estabelecimentos da empresa para fins de habilitação.

7.24.2. O Contrato será celebrado e a Autorização de Execução de Serviço (AES) será emitida em nome do respectivo CNPJ da CONTRATADA que apresentou a documentação.

7.25. Além dos documentos supracitados, a contratada deverá apresentar termo de declaração, conforme ANEXO V deste Edital.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será permitida a participação de interessada com previsão de subcontratação de parte dos serviços, limitada à contratação de profissionais especializados e serviços meio, tais como esterilização de instrumental, exames e transportes.

8.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o Grupo Hospitalar Conceição quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

8.3. A subcontratação parcial do objeto também será permitida quando fato superveniente e excepcional a demandar, mediante autorização do Grupo Hospitalar Conceição.

8.4. A documentação de qualificação técnica a ser entregue pela(s) contratada relativa à(s) Empresa(s) subcontratada(s) deverá ser a mesma aplicável à contratada quando da execução direta dos serviços.

8.5. A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar ao Gestor do Contrato, na data da assinatura do contrato, a cópia do contrato celebrado e demais documentos da(s) subcontratada(s) que forem dela exigidos para fins de habilitação.

8.6. Havendo subcontratação de parte dos serviços, deverá ser informada e formalizada pela CONTRATADA, por escrito, com a indicação da(s) empresas subcontratada(s) e as especificações dos serviços/fornecimentos que executará(ão), para autorização expressa do Gestor do Contrato.

8.7. A substituição de empresa subcontratada poderá ser feita por empresa que detenha capacitação técnico-profissional equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Grupo Hospitalar Conceição.

9. DO RECURSO

9.1. O interessado que discordar do resultado da análise de habilitação técnica, documental ou da decisão de não cadastro ou credenciamento poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação ou notificação oficial do resultado.

9.2. O recurso deverá ser protocolado junto e dirigido à Gerência de Projetos Estratégicos Nacionais do Grupo Hospitalar Conceição, contendo:

9.2.1. Identificação do recorrente;

9.2.2. Número do Edital e da Chamada;

9.2.3. Exposição dos fatos e fundamentos do pedido de revisão; e

9.2.4. Documentos comprobatórios (se for o caso).

9.3. O recurso será analisado e julgado no prazo de 15 (quinze) dias úteis pela Diretoria Executiva, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo ou nulidade ao

processo decisório.

9.4. A decisão sobre o recurso será devidamente fundamentada e comunicada ao interessado.

9.5. Não serão conhecidos recursos interpostos:

9.5.1. Fora do prazo;

9.5.2. Sem a devida fundamentação;

9.5.3. Por outros meios, alheios àqueles previstos no Edital;

9.5.4. Ou que não se refiram especificamente à decisão recorrida.

10. DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.2. A relação de procedimentos elegíveis para contratação no âmbito deste edital encontra-se disponível no **ANEXO III**, observadas as regras de precificação estabelecidas neste item e em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde para o Programa Agora Tem Especialistas.

10.3. A definição dos valores de remuneração observará minimamente o valor do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) para a realização do procedimento e, no máximo, o limite de complementação estabelecido pela Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, que define o teto do Programa Nacional de Redução de Filas (PNRF) para os procedimentos cirúrgicos elegíveis.

10.4. DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA PRECIFICAÇÃO

10.4.1. O Programa Agora Tem Especialistas busca ampliar o acesso aos atendimentos especializados em saúde, respeitando as realidades de mercado identificadas pelos gestores locais do SUS, garantindo a sustentabilidade e a atratividade necessárias para a ampliação da oferta de serviços.

10.4.2. A metodologia de precificação baseia-se na manutenção das condições de mercado já praticadas, reconhecendo os valores históricos estabelecidos pelos gestores estaduais e municipais e os complementando quando verificada conveniência e oportunidade, bem como visando o alcance das metas do programa.

10.5. DAS REGRAS DE DEFINIÇÃO DE VALORES

10.5.1. PROCEDIMENTOS COM SÉRIE HISTÓRICA:

10.5.1.3. Quando houver divergência entre os valores praticados pelo município e pelo estado do Rio de Janeiro, será adotado o MAIOR valor entre os dois, em consonância com a Portaria GM/MS nº 2.985/2025;

10.5.1.5. Quando o valor histórico praticado for superior ao teto do programa, a remuneração será limitada ao valor máximo permitido.

10.5.1.6. O valor de remuneração para o Prestador de Serviços terá como base, inicialmente, o valor da série histórica local para cada procedimento.

10.5.1.7. Em conformidade com o Art. 1º, § 3º, da Portaria SAES/MS nº 3.245/2025, caso o Gestor Estadual (SES-RJ) ou Municipal (SMS-RJ, em caso de gestão plena) declare a insuficiência do valor da série histórica em instrumento específico (ex: Resolução CIB ou ato equivalente), o GHC poderá aplicar um valor superior para a remuneração, limitado ao teto máximo de complementação federal (Teto do PNR/PATES).

10.5.1.8. Prevalecerá o valor da série histórica quando o Gestor competente não deliberar pela adoção do limite máximo.

10.5.1.9. Prevalecerá o limite máximo de complementação federal quando houver aprovação e autorização expressa do Gestor Municipal (SMS-RJ) ou Estadual.

10.5.2. PROCEDIMENTOS SEM SÉRIE HISTÓRICA:

10.5.2.1. Para os procedimentos que NÃO possuem série histórica de execução, o valor de remuneração terá como limite o máximo de complementação federal, observando o teto estabelecido na Portaria SAES/MS nº 3.245/2025, mediante aceite do GHC e do Gestor Municipal/Estadual competente.

10.6. QUADRO RESUMO DA METODOLOGIA:

SITUAÇÃO	VALOR APLICÁVEL
COM série histórica	Se houver autorização do gestor local: valor autorizado até o teto do PNR; Se não houver autorização do gestor local: maior valor praticado na série histórica da localidade;
SEM série histórica	Se houver autorização do gestor local: valor autorizado até o teto do PNR; Se não houver autorização do gestor local: valor da SIGTAP;
Teto máximo	Limitado aos valores previstos na Portaria SAES/MS nº 3.245/2025

10.7. EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO

10.7.1. EXEMPLO 1 - Procedimento COM série histórica no município e no estado – sem autorização para prática de valor distinto (valores convergentes):

10.7.1.1. Procedimento: "AAA"

10.7.1.2. Valor histórico estadual: R\$ 150,00

10.7.1.3. Valor histórico municipal: R\$ 150,00

10.7.1.4. Teto PNRF: R\$ 200,00

10.7.1.5. Valor contratado: R\$ 150,00

10.7.2. EXEMPLO 2 - Procedimento COM série histórica no município e no estado – sem autorização para prática de valor distinto (valores divergentes):

10.7.2.1. Procedimento: "BBB"

10.7.2.2. Valor histórico estadual: R\$ 120,00

10.7.2.3. Valor histórico municipal: R\$ 180,00

10.7.2.4. Teto PNRF: R\$ 250,00

10.7.2.5. Valor contratado: R\$ 180,00 (maior valor)

10.7.3. EXEMPLO 3 - Procedimento COM série histórica no município e no estado – sem autorização para prática de valor distinto (prática acima do teto):

10.7.3.1. Procedimento: "CCC"

10.7.3.2. Valor histórico estadual: R\$ 300,00

10.7.3.3. Valor histórico municipal: R\$ 350,00

10.7.3.4. Teto PNRF: R\$ 280,00

10.7.3.5. Valor contratado: R\$ 280,00 (limitado ao teto)

10.7.4. EXEMPLO 4 - Procedimento SEM série histórica (sem complementação):

10.7.4.1. Procedimento: "DDD"

10.7.4.2. Valor SIGTAP: R\$ 100,00

10.7.4.3. Complementação do gestor: não definida

10.7.4.4. Valor contratado: R\$ 100,00

10.7.5. EXEMPLO 5 - Procedimento SEM série histórica (com complementação):

10.7.5.1. Procedimento: "EEE"

10.7.5.2. Valor SIGTAP: R\$ 100,00

10.7.5.3. Complementação definida pelo gestor: 50%

10.7.5.4. Teto PNRF: R\$ 200,00

10.7.5.5. Valor contratado: R\$ 150,00

10.7.6. EXEMPLO 6 - Procedimento COM série histórica no município e no estado – COM autorização para prática de valor distinto consignada em instrumento específico – abaixo do teto PNRF:

10.7.6.1. Procedimento: "FFF"

10.7.6.2. Valor histórico estadual: R\$ 400,00

10.7.6.3. Valor histórico municipal: R\$ 450,00

10.7.6.4. Valor autorizado pelo gestor competente: R\$ 550,00

10.7.6.5. Teto PNRF: R\$ 600,00

10.7.6.6. Valor contratado: R\$ 550,00

10.7.7. EXEMPLO 7 - Procedimento COM série histórica no município e no estado – COM autorização para prática de valor distinto consignada em instrumento específico – equivalente ao teto PNRF:

10.7.7.1. Procedimento: "GGG"

10.7.7.2. Valor histórico estadual: R\$ 400,00

10.7.7.3. Valor histórico municipal: R\$ 450,00

10.7.7.4. Valor autorizado pelo gestor competente: R\$ 600,00

10.7.7.5. Teto PNRF: R\$ 600,00

10.7.7.6. Valor contratado: R\$ 600,00

10.7.8. EXEMPLO 9 - Procedimento COM série histórica no município e no estado – COM autorização para prática de valor distinto consignada em instrumento específico – acima do teto PNRF:

10.7.8.1. Procedimento: "HHH"

10.7.8.2. Valor histórico estadual: R\$ 400,00

10.7.8.3. Valor histórico municipal: R\$ 450,00

10.7.8.4. Valor autorizado pelo gestor competente: R\$ 900,00

10.7.8.5. Teto PNRF: R\$ 600,00

10.7.8.6. Valor contratado: R\$ 600,00

10.8. DAS ALTERAÇÕES DE VALORES DURANTE A VIGÊNCIA

10.8.1. Os valores contratados poderão ser alterados nas seguintes situações:

10.8.1.1. Alteração dos valores da tabela SIGTAP;

10.8.1.2. Modificação dos tetos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

10.8.1.3. Definição de complementação pelo gestor local para procedimentos sem série histórica.

10.8.1.4. As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo, com efeitos a partir da data estabelecida no instrumento.

10.9. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da nota fiscal, mediante a devida aprovação pelo Gestor do Contrato, através de ordem bancária.

10.10. A nota fiscal para pagamento somente poderá ser emitida após o aceite do Grupo Hospitalar Conceição do procedimento de faturamento, ou seja, a CONTRATADA deverá emitir a nota relativa aos procedimentos cujas contas se encontrem aprovadas pelo Grupo Hospitalar Conceição.

10.11. Após aprovação das contas, o Grupo Hospitalar Conceição retornará devolutiva à CONTRATADA, na finalidade de informar a possibilidade de inclusão das faturas no devido documento de cobrança.

10.12. Na nota fiscal ou de seus anexos, deverá constar a relação dos faturamentos a que se

refere o documento, listando os números de processo de cada conta no âmbito da plataforma Zeev/Workflow.

10.13. DOS CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS:

10.13.1. Para as notas fiscais destinadas ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (Matriz), utilizar o CNPJ e endereço da matriz em Porto Alegre/RS.

10.13.2. Para as notas fiscais de serviços prestados na filial, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), no Rio de Janeiro/RJ, conforme informado na Autorização de Execução de Serviço (AES).

10.14. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

10.14.1. número do Processo;

10.14.2. número do Contrato;

10.14.3. dados bancários para recebimento do preço;

10.14.4. o período relativo ao serviço prestado; e

10.14.5. a relação dos faturamentos a que se refere o documento, listando os números de processo de cada conta no âmbito da plataforma Zeev/Workflow.

10.15. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo "xml" para o seguinte endereço eletrônico do Grupo Hospitalar Conceição: recnfehnsc@ghc.com.br.

10.16. Na hipótese de atraso de pagamento pelo Grupo Hospitalar Conceição dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada pro rata die, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

10.17. A critério do Grupo Hospitalar Conceição poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

10.18. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do Grupo Hospitalar Conceição poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

10.19. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual, que constitui a avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado.

10.20. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do Grupo Hospitalar Conceição, em data anterior à entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples

Nacional.

10.21. A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais/faturas, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual. Caso a CONTRATADA não atenda este prazo, o Grupo Hospitalar Conceição ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

10.22. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

10.23. O Grupo Hospitalar Conceição reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

10.24. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.24.1. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.25. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração que trata o artigo 6º, da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou, alternativamente, será feita a consulta prevista no § 4º, do mesmo artigo, pela Gerência Financeira do Grupo Hospitalar Conceição, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA informar qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

10.26. A CONTRATADA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 126, §§ 1º e 2º e 127, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

10.27. O Grupo Hospitalar Conceição, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas da legislação vigente à época da emissão da nota fiscal/fatura.

10.28. O Grupo Hospitalar Conceição poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer

- nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 10.28.1. por procedimento incompleto ou não finalizado, assim considerado todas as etapas assistenciais, desde a consulta pré operatória, exames necessários, procedimento cirúrgico em si, internação, alta e consulta pós operatória (salvo em caso de óbito trans e pós operatório ou não comparecimento do paciente em consulta pós operatória);
 - 10.28.2. paciente não esteja regulado pelo gestor competente e autorizado mediante emissão de AES pelo Grupo Hospitalar Conceição.
 - 10.28.3. execução defeituosa dos serviços;
 - 10.28.4. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - 10.28.5. débito da CONTRATADA para com o Grupo Hospitalar Conceição quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
 - 10.28.6. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - 10.28.7. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Grupo Hospitalar Conceição;
 - 10.28.8. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e
 - 10.28.9. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao Grupo Hospitalar Conceição o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.
- 10.29. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do N° de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.
- 10.30. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o N° de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.
- 10.31. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido neste Edital. Devem acompanhar a Nota Fiscal / Fatura, além da planilha de serviços.
- 10.32. O pagamento dos atendimentos será realizado por procedimento efetivamente executado e atestado, conforme os valores fixados na tabela de remuneração deste edital
- 10.33. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de execução dos serviços prestados (procedimentos realizados) para a Comissão de Fiscalização do Contrato até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços para conferência e ateste. Este relatório será confrontado com a nota de sala e em caso de discordância, esta última se sobrepõe ao relatório apresentado pela CONTRATADA para efeitos de pagamento.
- 10.34. Após o ateste do referido relatório a CONTRATADA será comunicada para emissão da nota fiscal, a qual será paga até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do serviço.
- 10.35. Não será permitido pagamento por RPA (Recibo de Pagamento Autônomo)

11. DAS SANÇÕES

11.1. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no referido Regulamento.

11.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;

11.2.3. Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato; e

11.2.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos.

11.3. As sanções pecuniárias previstas nos itens 11.2.2 e 11.2.3 do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.4.

11.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

11.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

11.6. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.8. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o Grupo Hospitalar Conceição necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

11.9. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições Editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único do artigo 416 do Código Civil.

11.10. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços.

11.10.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o cronograma de execução dos serviços ou fornecimento.

11.10.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

11.10.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

11.11. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

11.11.1. Se a CONTRATADA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo Edital, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

11.12. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL.

11.12.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade não enquadrável nos subitens 11.10 e 11.11, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

11.12.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

11.13. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

11.13.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

11.13.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias.

11.14. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL.

11.14.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

11.15. As multas previstas nos itens anteriores, quando acumuladas, não poderão ultrapassar

30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

11.16. Os valores relativos a multas serão retidos e abatidos nos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

11.17. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais sanções penais previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

11.18. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow Grupo Hospitalar Conceição), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O Grupo Hospitalar Conceição informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e ao eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

11.19. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual da Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição, que encaminhará as justificativas para avaliação e parecer.

11.20. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior.

11.21. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual da Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição, que o remeterá para a Diretoria-Executiva do GHC para decisão.

11.22. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, aplicando-se a sanção.

12. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA

12.1. A prestação dos serviços compreende:

12.1.1. O atendimento ambulatorial e hospitalar correspondente às consultas especializadas Pré e Pós-Operatórias, bem como a realização das cirurgias, acompanhamento durante todo o período de internação e consulta de retorno, a serem realizados obrigatoriamente na unidade Hospital Federal de Bonsucesso (HFB).

12.1.2. A CONTRATADA deverá prover todos os insumos assistenciais necessários aos atos cirúrgicos, incluindo medicamentos, instrumentais especializados e OPMES (Órteses, Próteses e Materiais Especiais), não sendo de sua responsabilidade o provimento de itens de hotelaria, tais como enxoval e alimentação, os quais serão assegurados pela estrutura própria do HFB.

12.2. Os serviços a serem prestados estão listados no ANEXO III.

12.3. Os serviços deverão estar devidamente identificados com a marca da estratégia vinculada a este chamamento, Programa Agora Tem Especialistas.

12.4. Será obrigatório o uso de sistemas de informação a ser indicado pelo Grupo Hospitalar Conceição.

12.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a validade do contrato a qualificação técnica e o corpo profissional adequado à realização dos procedimentos contratados, utilizando-se da infraestrutura física disponibilizada pelo HFB.

12.6. A CONTRATADA deverá apresentar, antes da realização do primeiro procedimento e periodicamente, 1 (uma) declaração que ateste a aplicação das 6 (seis) metas internacionais de segurança do paciente, observando as rotinas e protocolos vigentes no HFB.

12.7. A CONTRATADA deverá realizar os exames pré-operatórios necessários para cada especialidade e providenciar para que estes estejam devidamente atualizados para a realização do ato cirúrgico.

12.8. Dos Equipamentos:

12.8.1. Eventualmente, caso disponha de equipamentos especializados necessários às cirurgias (como torres de vídeo, entre outros), o Hospital Federal de Bonsucesso (HFB) poderá disponibilizá-los para uso da CONTRATADA.

12.8.2. Na ausência ou indisponibilidade de equipamento específico por parte do hospital, deverá a CONTRATADA providenciar o referido equipamento para a perfeita execução do objeto, sem custos adicionais para o GHC além dos previstos na tabela de remuneração.

12.9. A execução dos serviços deverá observar a integralidade do cuidado e a conclusão dos fluxos assistenciais pactuados, garantindo a efetividade das ações previstas no escopo contratual.

12.10. As empresas CREDENCIADAS serão contratadas a partir da demanda da regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS-RJ) e da gestão interna da unidade HFB, respeitada a capacidade operacional informada no cadastro.

12.11. O Grupo Hospitalar Conceição comunicará o credenciado a respeito dos pacientes que deverão ser atendidos, mediante Autorização de Execução de Serviço (AES).

12.12. A CREDENCIADA que já dispôr de contratação para prestação de serviços para alguma esfera do SUS não poderá se utilizar do presente programa para atendimento de sua contratação ordinária, devendo produzir quantitativo adicional ao originalmente pactuado.

12.13. O Grupo Hospitalar Conceição demandará à CREDENCIADA o quantitativo de pacientes a ser encaminhado à unidade Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), conforme pactuação com a regulação municipal.

12.14. A CREDENCIADA, quando entender que o paciente não reúne condições clínicas para o procedimento, deverá informar o GHC e contra-referenciar o paciente para o regulador (SMS-RJ).

12.15. Dos aspectos relativos ao teleatendimento:

12.15.1. De forma complementar, as empresas poderão ofertar serviços de telessaúde para consultas pré e pós-operatórias, desde que alinhadas às diretrizes do Programa SUS Digital e do Componente Digital do Programa Agora Tem Especialistas, garantindo a segurança e o sigilo das informações (LGPD).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

13.2. Obedecer às recomendações das sociedades e federações brasileiras médicas, em cada uma das especialidades envolvidas neste Edital, bem como do Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC), assim como aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, operando à correta prestação dos serviços;

13.3. Garantir que os insumos assistenciais (medicamentos, instrumentais, OPMEs) e equipamentos necessários para os procedimentos e exames pré-operatórios atendam às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde, conforme responsabilidade de provimento definida no Item 12 deste Edital;

13.4. Garantir a integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

13.5. Garantir a equidade na prestação da assistência à saúde, vedada qualquer forma de preconceito, discriminação ou privilégio;

13.6. Garantir o atendimento de qualidade;

13.7. Garantir às pessoas assistidas o direito à informação clara, precisa e acessível sobre suas condições de saúde, procedimentos e tratamentos propostos;

13.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

13.9. Registrar informações do paciente em prontuário individual e único, preferencialmente em meio eletrônico, a ser validado pelo Grupo Hospitalar Conceição/HFB, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, devidamente escritas, datadas e assinadas;

13.10. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e recursos humanos compatíveis com a complexidade dos procedimentos cirúrgicos a serem realizados no HFB;

13.11. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

13.12. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

13.13. Observar e respeitar a Legislação Ambiental;

13.14. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução

dos serviços, especialmente os exigidos pela Vigilância Sanitária;

13.15. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo com o Grupo Hospitalar Conceição ou com o HFB;

13.16. Dispor de equipe médica completa, inclusive anestesista, para a realização dos atos cirúrgicos objeto deste Edital;

13.17. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados;

13.18. Atender de forma humanizada os pacientes e orientar seus familiares durante todo o período de internamento no HFB, em consonância aos princípios do SUS;

13.19. Realizar os procedimentos contratados, sendo estritamente vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie (valor adicional ou insumos);

13.20. Cumprir integralmente o disposto na Lei nº 14.737/2023, garantindo às mulheres o direito de acompanhante durante todo o atendimento;

13.21. Justificar ao Gestor do Contrato, por escrito, as razões técnicas em caso de não realização de qualquer ato profissional previsto;

13.22. Informar ao Gestor do Contrato todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados sempre que solicitado;

13.23. Facilitar ao Gestor do Contrato o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços nas dependências do HFB;

13.24. Garantir que não ocorra interrupção dos serviços por falta de insumos assistenciais, equipamentos sob sua responsabilidade ou recursos humanos;

13.25. Aplicar as 6 Metas Internacionais de Segurança do Paciente, com evidências documentadas de adesão;

13.26. Manter prontuários clínicos organizados e auditáveis, conforme determina o Conselho Federal de Medicina (CFM);

13.27. Submeter-se à avaliação técnica, assistencial e administrativa, realizada pelo Grupo Hospitalar Conceição ou por quem ele designar;

13.28. Apresentar relatórios mensais contendo indicadores de desempenho assistencial e registros de eventos adversos;

13.29. DOS ASPECTOS RELATIVOS À AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (AES):

13.29.1. A AES é o instrumento através do qual o GHC informará a liberação para atendimento de pacientes regulados pela SMS-RJ ou pela gestão do HFB;

13.29.2. Quando do recebimento da AES, a CONTRATADA deverá agendar a primeira consulta em até 30 dias, realizar avaliação clínica, elaborar plano terapêutico e executar o tratamento respeitando as fases pré, trans e pós-operatórias;

13.29.3. Concluir o acompanhamento com consulta de encerramento e elaboração de relatório de contra-referência;

13.30. A CONTRATADA se responsabiliza a fazer com que seus representantes e empregados atendam às normas disciplinares e regulamentos do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB);

13.31. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar o Grupo Hospitalar Conceição de todas as despesas decorrentes de reconhecimento judicial de vínculo empregatício ou indenizações por danos causados por seus prepostos;

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Para os fins deste instrumento considera-se:

14.1.1. Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa física que a identifique ou torne possível sua identificação;

14.1.2. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

14.1.3. Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

14.1.4. Co-controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais juntamente com o controlador;

14.1.5. Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

14.2. Para execução do objeto contratual, a CREDENCIADA poderá acessar ou tratar de um modo geral, de ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que o Grupo Hospitalar Conceição envida esforços para que os Dados Pessoais sob seu controle ou poder sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação pela CREDENCIADA, e este, por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

14.2.1. Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");

14.2.2. Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem como adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a CREDENCIADA possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;

14.2.3. Tratar todo e quaisquer Dados Pessoais em razão deste Contrato nos estritos termos e finalidades previstas no presente instrumento, sendo vedado qualquer tratamento de Dados

Pessoais para outras finalidades;

14.2.4. Cumprir e fazer cumprir as políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais adotadas pelo Grupo Hospitalar Conceição, aplicáveis ao objeto do instrumento;

14.2.5. Transparecer aos titulares ou controladores de Dados Pessoais as condições do tratamento dos dados, necessidade, finalidade e término do tratamento;

14.2.6. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do incidente ou suspeita dele, informar ao Grupo Hospitalar Conceição qualquer uso indevido, ilegal ou inadequado de Dados Pessoais ou que forem ou puderem ser acessados, usados ou adquiridos por uma pessoa não autorizada ou comprometidos de qualquer forma ("Incidente");

14.2.7. Manter um programa de gestão e gerenciamento de Incidentes; e

14.2.8. Cooperar totalmente com o Grupo Hospitalar Conceição na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o incidente ocorrido.

14.3. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do contrato por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros, somente poderá ocorrer mediante a autorização prévia e expressa do Grupo Hospitalar Conceição.

14.4. Sem prejuízo dos demais direitos nos termos deste Edital, o Grupo Hospitalar Conceição poderá, a seu critério, rescindir o Contrato derivado imediatamente em razão de uma violação de segurança de dados por culpa da CONTRATADA, sem que seja responsabilizado, por qualquer natureza, em decorrência da rescisão.

14.5. A CONTRATADA obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Edital.

14.6. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste instrumento, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos etc.

14.7. A obrigação prevista na presente alínea perdurará durante a vigência do Contrato e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável ao partícipe interessado na divulgação.

14.7.1. Para fins deste item, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

14.7.1.1. Divulgação de dados por um partícipe a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pelo outro;

14.7.1.2. Aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em

decorrência de descumprimento desta cláusula.

14.8. Na hipótese de descumprimento do presente item pela CONTRATADA, o Grupo Hospitalar Conceição poderá, a seu critério, rescindir o instrumento imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

14.9. Ao fim do contrato que decorrer deste Edital, a CONTRATADA compromete-se a não utilizar os Dados Pessoais que lhe tiverem sido transmitidos ou compartilhados pelo Grupo Hospitalar Conceição, bem como devolver toda e qualquer informação, dado pessoal e ativo de tecnologia de informação (ex. celular, notebook, conta de e-mail etc.) a que tenha tido acesso em razão da relação contratual ou excluí-la, a depender de determinação do Grupo Hospitalar Conceição, abstendo-se de permanecer na posse de qualquer informação, física ou digitalmente.

15. DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APRESENTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Grupo Hospitalar Conceição.

15.2. O Grupo Hospitalar Conceição será responsável pela fiscalização, avaliação, credenciamento, acompanhamento e auditoria dos serviços prestados no âmbito deste Edital, com o objetivo de assegurar a conformidade técnica, administrativa e assistencial, em alinhamento aos princípios da legalidade, eficiência, qualidade da atenção e segurança do paciente na unidade Hospital Federal de Bonsucesso (HFB).

15.3. A fiscalização será exercida no interesse do Grupo Hospitalar Conceição e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Grupo Hospitalar Conceição ou de seus agentes e prepostos.

15.4. Quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Grupo Hospitalar Conceição.

15.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato do Grupo Hospitalar Conceição deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

15.6. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual poderá integrar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA.

15.7. A fiscalização será conduzida em diferentes formatos, de acordo com o estágio de execução dos serviços:

15.7.1. Fiscalização Prévia: realizada para validação do credenciamento ou contratação, mediante análise documental, técnica e de conformidade.

15.7.2. Fiscalização Concorrente: realizada durante a execução dos serviços, por meio de inspeções presenciais *in loco* nas dependências do HFB.

15.7.3. Fiscalização Retrospectiva: fundamentada na avaliação de documentos, relatórios,

prontuários e indicadores produzidos após a prestação dos serviços.

15.8. As dimensões de avaliação compreenderão aspectos jurídicos, fiscais e contratuais, bem como qualificação da equipe, conformidade assistencial e segurança do paciente, conforme instrumentos próprios e protocolos definidos pelo Grupo Hospitalar Conceição.

15.9. As fiscalizações poderão ser realizadas em caráter periódico, amostral ou extraordinário, sendo obrigatória a emissão de relatório técnico conclusivo com recomendações e, quando necessário, plano de ação corretiva com prazos definidos.

15.10. O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital poderá acarretar advertência formal, suspensão de pagamentos, exigência de adequações imediatas, rescisão contratual ou o descredenciamento do prestador.

15.11. Na verificação de inexecução parcial ou total do objeto contratado, é permitido ao Grupo Hospitalar Conceição glosar o valor correspondente ao serviço não realizado.

15.12. Para fins de fiscalização e monitoramento, os prestadores deverão manter registros organizados e atualizados, incluindo, no mínimo:

15.12.1. Evidências da aplicação das 6 metas internacionais de segurança do paciente, naquilo que lhe competir;

15.12.2. Registros de eventos adversos, incidentes e respectivas ações corretivas;

15.12.3. Indicadores periódicos de desempenho assistencial e resolutividade.

15.13. O faturamento dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso à plataforma Zeev Workflow disponibilizada pelo Grupo Hospitalar Conceição, obedecendo aos prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

15.14. Para o faturamento dos serviços, a CONTRATADA deverá acessar o site do Grupo Hospitalar Conceição (www.ghc.com.br) e, por meio de login e senha específicos fornecidos durante a etapa de cadastro, ingressar na plataforma Zeev Workflow para apresentação das contas relativas aos procedimentos realizados.

15.15. A remuneração dos serviços prestados será efetuada conforme os pacotes definidos pelo Ministério da Saúde para o Programa "Agora Tem Especialistas", podendo sofrer variações de acordo com eventuais portarias e documentos congêneres que venham a alterar valores ou estrutura de cálculo.

15.16. Para fins de comprovação da execução integral dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá demonstrar a efetiva realização de todos os componentes previstos (pré-operatório, cirurgia e pós-operatório), conforme disposto no Edital.

15.17. No processo de faturamento, a CONTRATADA deverá registrar no fluxo eletrônico da plataforma Zeev Workflow, obrigatoriamente, as seguintes informações:

15.17.1. Identificação completa do paciente atendido: Nome, CPF, Cartão Nacional de Saúde (CNS) e Nome da Mãe.

15.18. Identificação detalhada das ocorrências e dos profissionais envolvidos:

- 15.18.1. Data da consulta inicial;
- 15.18.2. Data de realização de cada exame pré-cirúrgico;
- 15.18.3. Data do procedimento cirúrgico;
- 15.18.4. Data da consulta pós-cirúrgica;
- 15.18.5. Nome e registro profissional (CRM) do responsável por cada atendimento;
- 15.18.6. Desfecho da intervenção realizada.
- 15.19. Informações financeiras:
 - 15.19.1. Valor a ser faturado, conforme tabelas presentes nos anexos deste Edital;
 - 15.19.2. Código do procedimento realizado (SIGTAP).
- 15.20. A CONTRATADA deverá anexar ao processo eletrônico de faturamento os seguintes documentos comprobatórios:
 - 15.20.1. Nota de sala cirúrgica, contendo:
 - 15.20.1.1. Identificação de materiais implantáveis e/ou especiais utilizados;
 - 15.20.1.2. Registro dos materiais (lote, série e ANVISA) para rastreabilidade;
 - 15.20.1.3. Horário de início e término;
 - 15.20.1.4. Equipe cirúrgica completa.
 - 15.20.1.5. Identificação da origem do paciente (Regulação Municipal/HFB);
 - 15.20.1.6. Número da Autorização Eletrônica de Serviço (AES).
 - 15.20.2. Relatório de alta ou resumo de internação;
 - 15.20.3. Laudos de exames realizados;
 - 15.20.4. Descrição cirúrgica detalhada;
 - 15.20.5. Ficha de evolução clínica;
 - 15.20.6. Prontuário médico do atendimento (documento simplificado);
 - 15.20.7. Termo de consentimento livre e esclarecido assinado pelo paciente;
 - 15.20.8. Nota fiscal de materiais especiais utilizados, quando aplicável.
- 15.21. Para cada Autorização Eletrônica de Serviço (AES) emitida, deverá ser gerada uma conta separada no sistema de faturamento.
- 15.22. As contas médicas apresentadas pela CONTRATADA serão submetidas à análise técnica e administrativa pelo GHC.
- 15.23. O prazo para apresentação das contas será até o dia 20 de cada mês, referente aos atendimentos do mês anterior. O GHC terá até 20 dias corridos para análise.
- 15.24. As contas médicas apresentadas pela CONTRATADA serão submetidas à análise técnica e administrativa pelo Grupo Hospitalar Conceição, que verificará a conformidade da documentação apresentada e a efetiva realização dos serviços de acordo com os pacotes contratados.
- 15.25. O prazo para apresentação das contas médicas pela CONTRATADA será até o dia 20 (vinte) de cada mês, referente aos atendimentos realizados no mês anterior.
- 15.26. O Grupo Hospitalar Conceição terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para análise

das contas apresentadas, contados a partir da data de submissão completa na plataforma.

15.27. Nos casos em que a documentação apresentada estiver incompleta ou insuficiente para a comprovação da realização dos procedimentos, a conta será devolvida eletronicamente à CONTRATADA para adequação ou complementação, com indicação dos itens a serem corrigidos.

15.28. A CONTRATADA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de devolução eletrônica, para realizar as correções solicitadas e reapresentar a conta na plataforma Zeev Workflow.

15.29. A reapresentação da conta com as correções solicitadas implica em nova contagem de prazo para pagamento.

15.30. Quando não realizada a etapa necessária no tratamento contratado ou quando a documentação permanecer incompleta ou insuficiente após a devolução da conta para correção, o Grupo Hospitalar Conceição efetuará glosa acerca do serviço não realizado ou não comprovado.

15.31. As glosas serão formalmente comunicadas à CONTRATADA, com a devida fundamentação, por meio da plataforma Zeev Workflow.

15.32. Nos casos em que for verificada tentativa de fraude na documentação encaminhada, será instaurado processo administrativo sancionatório, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes.

15.33. Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA deverá gerar duplicidade de faturamento. Ao executar um procedimento via credenciamento GHC/HFB, a cobrança deve ser única e exclusiva com base no valor contratado.

15.34. É expressamente vedado à CONTRATADA:

15.34.1. Realizar cobrança direta ao usuário do SUS ou seus familiares;

15.34.2. Faturar o mesmo procedimento simultaneamente ao GHC e a qualquer outra esfera do SUS, operadora de saúde ou seguradora;

15.34.3. Solicitar complementação de valores ou condicionar o tratamento ao pagamento de adicionais.

16. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. O presente Edital rege-se pelos princípios da finalidade e do interesse público, definindo direitos e responsabilidades das interessadas, podendo o Grupo Hospitalar Conceição adiar, revogar ou anular o certame, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou ilegalidade, sem que caibam às interessadas direitos a indenização ou reembolso.

16.2. O presente credenciamento não possui caráter de exclusividade, sendo facultado ao GHC firmar instrumentos semelhantes com outras interessadas para a unidade Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), visando o atendimento pleno da demanda assistencial.

16.3. A CREDENCIADA declara estar ciente e compromete-se a cumprir a Política de

Integridade e Conformidade e o Código de Ética e Conduta do Grupo Hospitalar Conceição, disponíveis em www.ghc.com.br, especialmente no que tange às condutas exigidas nas parcerias com a estatal.

16.4. Os casos omissos serão solucionados pelo setor responsável no âmbito do GHC, aplicando-se, quanto aos ilícitos penais, o disposto na Lei nº 13.303/2016 e as normas de direito penal previstas na Lei nº 14.133/2021, cujas infrações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista.

17. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma Zeev Workflow do Grupo Hospitalar Conceição.

17.2. Os pedidos serão respondidos em até 03 (três) dias úteis. Por tratar-se de certame de natureza contínua, as impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos, e eventuais retificações serão publicadas no portal oficial do GHC.

18. DO FORO DE ELEIÇÃO

18.1. Fica eleita a Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Justiça Federal da 4ª Região, como competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Edital e dos contratos dele derivados, considerando a sede da matriz do Grupo Hospitalar Conceição.



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINEA
UPA MOACYR SCLIAIR
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO - PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS - MODALIDADE 2 - 2026

Etapa	Período
Publicação do Edital no DOU e sites institucionais	27/01/2026
Término do prazo para esclarecimentos e impugnações	30/01/2026
Início do prazo para recebimento de propostas	30/01/2026
Início do primeiro ciclo de avaliação da cadastros	05/02/2026
Divulgação da primeira lista de cadastrados	06/02/2026



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
HOSPITAL FÊMINEA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
UPA MOACYR SCLIAIR CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

Grupo Hospitalar Conceição

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

ANEXO II

ESCOPO DOS SERVIÇOS - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Procedimento	Cód. SIGTAP	Quantidade/mês	Teto PNRF
COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	407030034	50	R\$ 3.969,80
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	407040099		R\$ 2.440,24
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	407040129		R\$ 1.739,96
VASECTOMIA	409040240	100	R\$ 877,74
POSTECTOMIA	409050083		R\$ 438,24
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	409040215		R\$ 1.027,88
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	409040231		R\$ 1.030,24
FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	405050372	250	R\$ 1.543,20
EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	405010079		R\$ 157,50
SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	404010482	50	R\$ 989,84
SINUSOTOMIA BILATERAL	404010326		R\$ 1.187,41
TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	404010350		R\$ 1.854,45
ADENOIDECTOMIA	404010016		R\$ 1.079,10
AMIGDALECTOMIA	404010024		R\$ 1.073,00
TURBINECTOMIA	404010415		R\$ 1.073,21
LAQUEADURA TUBARIA	409060186	50	R\$ 970,96
HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	409060151		R\$ 2.661,28

ANEXO III

TERMO DE DECLARAÇÃO

Declaro, para fins do credenciamento junto ao Grupo Hospitalar Conceição, que as informações prestadas neste processo são verdadeiras e assumo o compromisso de cumprir integralmente as condições estabelecidas no **Edital nº ____/2025**, incluindo os critérios de qualidade assistencial, segurança do paciente e avaliação de satisfação do usuário.

Declaro, ainda, estar ciente de que os serviços prestados poderão ser submetidos a auditorias técnicas, assistenciais e administrativas, em conformidade com as regras e dispositivos previstos neste Edital.

Comprometo-me a:

- Observar rigorosamente os critérios de qualidade, segurança e avaliação da experiência do usuário estabelecidos no **Edital nº ____/2025**;
- Atender às exigências legais, sanitárias, técnicas e contratuais específicas da modalidade de credenciamento à qual me candidatei;
- Submeter-me às auditorias prévias, concorrentes e retrospectivas promovidas pela Secretaria de Saúde, garantindo pleno acesso a documentos, instalações físicas, sistemas e demais elementos necessários à verificação da conformidade dos serviços prestados;
- Informar ao Grupo Hospitalar Conceição a respeito de qualquer circunstância ou fato ocorrido após a apresentação da documentação de habilitação que importe em alteração de suas condições de habilitação; e
- Não possui em seu quadro funcional menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo em caso de pessoa menor de idade, a partir de 14 (quatorze) anos, nas condições de aprendiz.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Instituição

ANEXO IV

MANUAL SIMPLIFICADO DO PROCESSO

Este guia visa orientar as instituições interessadas sobre o fluxo de participação no programa agora tem especialistas (PATEs) - Modalidade 02 - Hospital Federal de Bonsucesso, desde o cadastro inicial até o faturamento dos serviços realizados.

FLUXO GERAL DO PROCESSO

O processo é operacionalizado em três fases sucessivas e complementares:

- A. CADASTRO: Formação do banco de dados de prestadores (Fluxo Contínuo).
- B. CREDENCIAMENTO: Qualificação e ordenamento técnico por especialidade.
- C. CONTRATAÇÃO: Formalização jurídica para início da execução assistencial.

FASE 1: CADASTRO (COMO PARTICIPAR?)

O cadastro deve ser realizado via site www.ghc.com.br/agoratemespecialista e deverá ser alimentado com os seguintes elementos:

- A. Documentação Básica: CNPJ, Cadastro CNES e Responsável Técnico (CRM).
- B. Informações Obrigatórias: No ato do cadastro, a empresa deverá informar:
 - a. Especialidades Médicas que pretende ofertar;
 - b. Procedimentos Específicos (selecionados a partir da tabela no Anexo II);
 - c. Capacidade Operativa: Quantidade mensal estimada de procedimentos que a empresa tem condições de executar no HFB.

FASE 2: CREDENCIAMENTO (QUALIFICAÇÃO E ORDENAMENTO)

Após a aprovação do cadastro, o GHC realizará ciclos de credenciamento conforme a demanda identificada pela SMS-RJ e pela gestão do HFB, ordenando cadastrados por especialidade a partir dos seguintes critérios:

Critério	Descrição	Pontuação
Natureza Jurídica	Privado sem fins lucrativos com CEBAS (35 pts); Sem CEBAS (30 pts); Privado com fins lucrativos com contratos SUS (20 pts); Sem contratos SUS (10 pts).	Até 35 pts
Experiência no SUS	Atuação junto ao Sistema Único de Saúde: 02 pontos por cada ano de contrato comprovado.	Até 30 pts

Capacidade Técnica	Atestados de capacidade técnica na especialidade de interesse: 02 pontos por cada ano de experiência comprovada.	Até 30 pts
---------------------------	--	------------

FASE 3: CONTRATAÇÃO

- Fluxo de Convocação: A contratação dar-se-á com base estrita no ordenamento estabelecido no Credenciamento, mediante verificação dos requisitos de habilitação (jurídica, fiscal e técnica) pertinentes a esta fase.
- Múltiplos Contratos: Visando garantir a integralidade da assistência, poderão ser gerados múltiplos contratos com distintos prestadores para a mesma especialidade. Isso ocorrerá sempre que o prestador melhor qualificado não possuir capacidade operacional para absorver a totalidade da demanda regulada proposta.
- Operacionalização: Todo o processo de contratação (envio de minutas, assinaturas e documentos) ocorrerá via processo específico na plataforma digital do GHC.
- Registro Profissional: Não é obrigatório o registro definitivo no CRM-RJ para equipes de outros estados. Os profissionais devem, contudo, estar devidamente autorizados a prestar serviços no RJ conforme as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) para trabalho temporário.

EXECUÇÃO E DIVISÃO DE RESPONSABILIDADES

A operação no HFB ocorre sob um modelo de parceria de infraestrutura:

- Responsabilidade do Hospital (HFB/GHC)**: Fornecimento de salas cirúrgicas, leitos de internação, hotelaria hospitalar completa (enxoval e alimentação para o paciente) e suporte administrativo.
- Responsabilidade da Contratada**: Provimento da equipe médica (inclusive anestesia), insumos assistenciais (medicamentos, instrumentais e OPMES) e equipamentos especializados necessários às cirurgias (caso o HFB não os disponibilize).

MONITORAMENTO E FATURAMENTO

- Produção**: A execução é autorizada via AES (Autorização de Execução de Serviço), baseada na demanda da regulação municipal (SMS-RJ) e interna do HFB.
- Faturamento**: Realizado mensalmente (até o dia 20) via Zeev Workflow. É obrigatória a apresentação de nota de sala, descrição cirúrgica e comprovantes de execução.

CANAL DE COMUNICAÇÃO

Dúvidas sobre o edital, sistema de cadastro ou fluxos de contratação devem ser enviadas para o E-mail: **proates@ghc.com.br**